

## MINUTA

### POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) – PNAISPD.

Art. 2º A PNAISPD tem por objetivo promover e proteger a saúde da pessoa com deficiência, seus familiares, cuidadores e/ou acompanhantes por meio da ampliação do acesso ao cuidado à saúde integral, intersetorial e interprofissional no âmbito do SUS.

Art. 3º Para fins da PNAISPD considera-se:

- I - Pessoa com deficiência: pessoa com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
- II - Capacitismo: discriminação e preconceito social contra às pessoas com deficiência;
- III - Interprofissionalidade e prática colaborativa: articulação entre os profissionais de saúde, e de diferentes equipes, com distintas experiências profissionais com o propósito de prestar assistência nos mais elevados padrões de qualidade a pacientes, famílias, cuidadores e comunidade.
- IV - Ambiente facilitador à vida: refere-se ao estabelecimento e à qualidade do vínculo pessoa com deficiência, seus familiares, cuidadores e acompanhantes e também destes com os profissionais que atuam em diferentes espaços que as pessoas percorrem em seus territórios vivenciais para a conquista do desenvolvimento integral. Esse ambiente se constitui a partir da compreensão da relação entre indivíduo e sociedade, interagindo por um desenvolvimento permeado pelo cuidado essencial, abrangendo toda a comunidade em que vive.
- V - Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados;
- VI - Desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;
- VII - Adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa

gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais

- VIII - Tecnologia Assistiva: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.
- IX - Análise de Situação de Saúde (ASIS): processo analítico-sintético que permite caracterizar, medir e explicar o perfil de saúde-doença de uma população, incluindo os agravos e problemas de saúde, assim como seus determinantes.
- X - Rede de Atenção à Saúde (RAS): conjunto de ações e serviços de saúde articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da assistência à saúde.

## **CAPÍTULO I** **Dos princípios e diretrizes**

Art. 4º São princípios da PNAISPD

- I - Direito à vida e à saúde;
- II - Respeito às diferenças e diversidade humana;
- III - Acesso universal à saúde;
- IV - Integralidade do cuidado;
- V - Equidade em saúde;
- VI - Ambiente facilitador à vida;
- VII - Humanização da atenção; e
- VIII - Gestão participativa e controle social.

Art. 5º A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência será regida pelas seguintes diretrizes:

- I - Oferta do cuidado integral sob a perspectiva interseccional em saúde com foco na funcionalidade humana sob a lógica das redes de atenção à saúde e de base territorial;
- II - Desenvolvimento de ações intersetoriais visando à inclusão social e o pleno exercício da cidadania;
- III - Garantia da acessibilidade em suas diferentes dimensões;
- IV - Estímulo à autonomia da pessoa com deficiência, cuidadores, familiares e acompanhantes;
- V - Promoção do letramento anticapacitista e enfrentamento as distintas formas de violência; e
- VI - Gestão interfederativa das ações de saúde

## **CAPÍTULO II**

### **Dos eixos e ações estratégicas**

Art. 6º São eixos estratégicas da PNAISPD:

- I - Promoção da saúde, qualidade de vida e prevenção de agravos em todos os ciclos de vida de acordo com as necessidades das pessoas;
- II - Organização das ações e serviços de saúde;
- III - Formação, qualificação e educação permanente;
- IV - Articulação intrasetorial, intersetorial e interinstitucional;
- V - Informação e comunicação em saúde;
- VI - Pesquisa, produção e tradução do conhecimento;
- VII - Dados e sistemas de informação em saúde, e
- VIII - Participação da comunidade e controle social.

Art. 7º São ações estratégicas do eixo promoção da saúde, qualidade de vida e prevenção de agravos em todos os ciclos de vida de acordo com as necessidades das pessoas:

- I - Desenvolver ações para promoção da saúde, qualidade de vida e prevenção de agravos à saúde da pessoa com deficiência, considerando os Condicionantes e Determinantes Sociais de Saúde;
- II - Promover ações para a ampliação e fortalecimento das ações relacionadas as triagens neonatais para o diagnóstico precoce de agravos, e início do tratamento em tempo oportuno;
- III - Desenvolver estratégias relacionadas à prevenção de agravamento dos impedimentos e de comprometimento da funcionalidade da pessoa com deficiência;
- IV - Estimular a autonomia e co-responsabilidade das pessoas com deficiência no seu processo de cuidado e dos familiares, cuidadores e acompanhantes;
- V - Promover ações que visem extinguir e /ou minimizar as desigualdades que envolvam aspectos étnicos, etários, raciais, sociais, regionais, gênero, orientação sexual, entre outras;
- VI - Qualificar as ações para a prevenção e identificação precoce de abusos ou violência contra a pessoa com deficiência
- VII - Estimular o desenvolvimento de alternativas inovadoras e inclusivas no âmbito das ações de promoção da saúde; e
- VIII - Promover ações de saúde acessíveis e com práticas anticapacitistas; e
- IX - Contribuir para a construção de ambientes facilitadores à vida.

Art. 8º São ações estratégicas do eixo organização das ações e serviços de saúde:

- I - Considerar a Análise de Situação de Saúde (ASIS) para o planejamento das ações direcionadas à atenção à saúde da pessoa com deficiência;

- II - Promover a articulação e integração dos diferentes pontos de atenção, considerando a centralidade da Atenção Primária à Saúde no seu papel de coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços das Redes de Atenção à Saúde;
- III - Estabelecer linhas de cuidado na perspectiva do cuidado integral, baseadas em evidências científicas, por meio da atenção multiprofissional e interdisciplinar para as pessoas com deficiência, entre elas as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pé torto congênito, Trissomia do Cromossomo 21, entre outras condições;
- IV - Estabelecer critérios que garantam qualidade na oferta do cuidado à pessoa com deficiência, seus familiares, cuidadores e acompanhantes;
- V - Promover o acesso às ações e serviços em todos os níveis do Sistema de Saúde visando a promoção, proteção, recuperação e palição em saúde desde o domicílio.
- VI - Estabelecer fluxos para o acesso à Tecnologia Assistiva de acordo com critérios de prioridade e funcionalidade, inclusive medicamentos e órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção;
- VII - Garantir acessibilidade, em suas diferentes dimensões, nas ações e serviços de saúde, inclusive com a adoção do desenho universal ou, quando não for possível, a adaptação razoável; e
- VIII - Fortalecer os espaços de pactuação e deliberação interfederativa.

Art. 9º São ações estratégicas do eixo formação, qualificação e educação permanente:

- I - Promover a formação de trabalhadores para o SUS com base nas necessidades das pessoas, sob a perspectiva do modelo biopsicossocial, interseccional e anticapacitista;
- II - Ofertar ações de qualificação de profissionais de saúde e gestores para o cuidado no modelo das Redes de Atenção à Saúde visando a integralidade do cuidado à pessoa com deficiência, seus familiares, cuidadores e/ou acompanhantes;
- III - Fortalecer as ações intrasetoriais de educação permanente nos serviços de saúde; e
- IV - Estimular o desenvolvimento de ações para o fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade como estratégia indutora da transformação do processo de formação em saúde com foco na interseccionalidade, intersetorialidade, interprofissionalidade e prática colaborativa.

Art. 10 São ações estratégicas do eixo articulação intrasetorial, intersetorial e interinstitucional:

- I - Estimular a articulação de ações intrasetoriais, intersetoriais e interinstitucionais para a elaboração, implantação e implementação de ações para a prevenção das violências visíveis e invisíveis e promoção da cultura de paz;

- II - Estabelecer ações de prevenção aos acidentes, incluindo os relacionados ao trabalho;
- III - Promover ações intersetoriais e interinstitucionais para fortalecimento da autonomia de forma a garantir a inclusão e participação social das pessoas com deficiência seus familiares, cuidadores e acompanhantes;
- IV - Contribuir na elaboração de ações intersetoriais visando a redução de vulnerabilidades e riscos à saúde;
- V - Estabelecer mecanismos formais e permanentes de articulação intrasetorial, intersetorial e interinstitucional para a promoção do letramento anticapacitista; e
- VI - Fomentar ações intersetoriais e interinstitucionais com vistas a qualificação da formação da força de trabalho em saúde.

Art. 11 São ações estratégicas do eixo pesquisa, produção e tradução do conhecimento:

- I - Estimular o desenvolvimento de pesquisas para o desenvolvimento e/ou aprimoramento de Tecnologia Assistiva e das tecnologias de cuidado à pessoa com deficiência, sobretudo em relação às condições de maior incidência, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), pé torto congênito, entre outras;
- II - Contribuir para a produção de evidências científicas acerca do cuidado às pessoas com deficiência;
- III - Fomentar a criação de espaços participativos com os diversos atores para a contribuição na definição das prioridades para o desenvolvimento de pesquisas; e
- IV - Estabelecer ações para a tradução do conhecimento à sociedade civil.

Art. 12 São ações estratégicas do eixo informação e comunicação em saúde:

- I - Estruturar as estratégias e processos de tradução, disseminação e comunicação das informações em saúde;
- II - Promover e ampliar o conhecimento acerca da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência;
- III - Garantir a acessibilidade comunicacional nas ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;
- IV - Promover o acesso à informação e à comunicação para todas as pessoas, inclusive por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras), Linguagem Simples, Braille, audiodescrição, legendagem, comunicação alternativa e aumentativa, entre outros recursos de acessibilidade nos órgãos da saúde e respectivos meios de comunicação e redes sociais oficiais.
- V - Ampliar a representação social das pessoas com deficiência nas campanhas governamentais nos diversos espaços sociais, de modo geral, e nos estabelecimentos e ações de saúde, de forma mais específica.

- VI - Implementar estratégias para a disseminação de informações acessíveis sobre os serviços de saúde disponíveis no território; e
- VII - Fomentar ações para incorporação das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) nas ações e serviços de saúde.

Art. 13 São ações estratégicas do eixo dados e sistemas de informação em saúde:

- I - Aprimorar os sistemas de informação em saúde de modo a implementar variáveis que permitam a caracterização das pessoas com deficiência;
- II - Estimular o desenvolvimento de inquéritos populacionais sobre as pessoas com deficiência;
- III - Incorporar a avaliação da funcionalidade nos sistemas de informação de saúde; e
- IV - Promover a transparência das informações produzidas, com respeito à Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 14 São ações estratégicas do eixo participação da comunidade e controle social:

- I - Fortalecer os espaços de participação social das pessoas com deficiência; e
- II - Estimular a participação das pessoas com deficiência, seus familiares, cuidadores e acompanhantes nas instâncias de participação da comunidade e controle social, enquanto espaços de construção e efetivação das políticas públicas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das competências dos entes federados**

Art. 15 Compete ao Ministério da Saúde:

- I - Coordenar, articular e apoiar a implementação da PNAISPD, em cooperação com os gestores de saúde dos Estados, Municípios e do Distrito Federal;
- II - Realizar o alinhamento das ações e serviços de saúde nos instrumentos de planejamento e gestão, considerando as prioridades e as especificidades regionais, estaduais e municipais;
- III - Implementar, acompanhar e monitorar a PNAISPD a nível nacional, observados os princípios e diretrizes do SUS;
- IV - Desenvolver e fomentar ações de mobilização social, informação, educação e comunicação visando a divulgação das ações da PNAISPD e o combate ao capacitismo;
- V - Elaborar normas e documentos orientadores para a implementação da PNAISPD, bem como os planos, programas e projetos dela decorrentes;
- VI - Propor protocolos e linhas de cuidado voltados à saúde da pessoa com deficiência no âmbito do SUS;

- VII - Prestar assessoria técnica e apoio institucional aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios no processo de implementação da PNAISPD, considerando as necessidades específicas de saúde dos respectivos territórios;
- VIII - Implementar, monitorar e avaliar os indicadores de saúde relativos à pessoa com deficiência nos instrumentos de gestão;
- IX - Fomentar ações de formação e qualificação profissional voltados à saúde da pessoa com deficiência;
- X - Estimular o desenvolvimento de ações de educação permanente dos profissionais de saúde direcionados ao cuidado à saúde da pessoa com deficiência;
- XI - Apoiar e fomentar a realização de pesquisas para subsidiar as ações no âmbito da PNAISPD;
- XII - Promover e fomentar articulação intrasetorial, intersetorial e interinstitucional, de forma transversal junto aos diversos atores envolvidos na temática da pessoa com deficiência;
- XIII - Estimular, apoiar e participar do processo de discussão sobre as ações de atenção integral à saúde da pessoa com deficiência com os setores organizados da sociedade nas instâncias colegiadas e de controle social;
- XIV - Promover mecanismos que possibilitem a participação da pessoa com deficiência seus familiares, cuidadores e acompanhantes nas diversas instâncias do SUS; e
- XV - Designar representante e apoiar sua participação nos fóruns, colegiados e conselhos nacionais envolvidos com a temática da saúde da pessoa com deficiência, em especial no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e (CONADE), na Comissão Intersetorial de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Conselho Nacional de Saúde (CIASPD/CNS) e demais instâncias colegiadas.

Art. 16 Compete às Secretarias de Saúde dos Estados:

- I - Coordenar a implementação da PNAISPD no âmbito do seu território, respeitando as diretrizes do Ministério da Saúde, promovendo as adequações necessárias, de acordo com a situação de saúde, as prioridades e especificidades loco-regionais;
- II - Articular, em parceria com os gestores municipais de saúde, o alinhamento das ações e serviços de saúde da pessoa com deficiência no Plano Estadual de Saúde;
- III - Monitorar e avaliar os indicadores e as metas relativas à saúde da pessoa com deficiência, estabelecidas no Plano Estadual de Saúde e em outros instrumentos de gestão e no Planejamento Regional, e alimentar os sistemas de informação em saúde, de forma contínua;
- IV - Desenvolver ações de mobilização social, informação, educação, comunicação, no âmbito estadual, visando a divulgação da PNAISPD e a implementação das ações de atenção integral à saúde da pessoa com deficiência;

- V - Prestar assessoria técnica e apoio institucional aos Municípios e às regiões de saúde no processo de gestão, planejamento, execução, monitoramento e avaliação de programas e ações de atenção integral à saúde da pessoa com deficiência;
- VI - Promover a qualificação e educação permanente dos profissionais de saúde, se necessário em parceria com instituições de ensino e pesquisa, para a atenção integral à saúde da pessoa com deficiência no âmbito estadual e municipal, no que couber;
- VII - Promover articulação intersetorial e interinstitucional com vistas à implementação da PNAISPD no nível local; e
- VIII - Designar representante e apoiar sua participação nos fóruns, colegiados e conselhos estaduais envolvidos com a temática da saúde da pessoa com deficiência.

Art. 17 Compete às Secretarias de Saúde dos Municípios:

- I - Implantar e implementar a PNAISPD, no âmbito do seu território, respeitando suas diretrizes e promovendo as adequações necessárias, de acordo com o perfil epidemiológico, as prioridades e especificidades locais, e articular o alinhamento das ações e serviços de saúde no Plano Municipal de Saúde e no Planejamento Regional;
- II - Promover a qualificação e educação permanente dos profissionais de saúde, se necessário em parceria com instituições de ensino e pesquisa, para a atenção integral à saúde da pessoa com deficiência, no que couber;
- III - Monitorar e avaliar os indicadores e as metas municipais relativas à saúde da pessoa com deficiência, estabelecidas no Plano Municipal de Saúde e em outros instrumentos de gestão e no Planejamento Regional, e alimentar os sistemas de informação em saúde, de forma contínua;
- IV - Promover articulação intersetorial e interinstitucional em busca de parcerias que favoreçam a implementação da PNAISPD no âmbito municipal;
- V - Fortalecer a participação da comunidade e o controle social no planejamento, execução, monitoramento e avaliação de programas e ações de atenção integral à saúde da pessoa com deficiência; e
- VI - Designar representante e apoiar sua participação nos fóruns, colegiados e conselhos municipais envolvidos com a temática da saúde da pessoa com deficiência.

Art. 18 Compete à Secretaria de Saúde do Distrito Federal:

- I - Coordenar a implementação da PNAISPD no âmbito do seu território, respeitando as diretrizes do Ministério da Saúde, promovendo as adequações necessárias, de acordo com a situação de saúde, as prioridades e especificidades loco-regionais;



- II - Articular, em parceria com as Regiões Administrativas, o alinhamento das ações e serviços de saúde da pessoa com deficiência no Plano Distrital de Saúde;
- III - Monitorar e avaliar os indicadores e as metas relativas à saúde da pessoa com deficiência, estabelecidas no Plano Distrital de Saúde e em outros instrumentos de gestão e no Planejamento Regional, e alimentar os sistemas de informação em saúde, de forma contínua;
- IV - Desenvolver ações de mobilização social, informação, educação, comunicação, no âmbito distrital, visando a divulgação da PNAISPD e a implementação das ações de atenção integral à saúde da pessoa com deficiência;
- V - Prestar assessoria técnica e apoio institucional às Regiões Administrativas e às regiões de saúde no processo de gestão, planejamento, execução, monitoramento e avaliação de programas e ações de atenção integral à saúde da pessoa com deficiência;
- VI - Promover a qualificação e educação permanente dos profissionais de saúde, se necessário em parceria com instituições de ensino e pesquisa, para a atenção integral à saúde da pessoa com deficiência no âmbito distrital, no que couber;
- VII - Promover articulação intersetorial e interinstitucional com vistas à implementação da PNAISPD no nível local; e
- VIII - Designar representante e apoiar sua participação nos fóruns, colegiados e conselhos distritais envolvidos com a temática da saúde da pessoa com deficiência.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Do acompanhamento, monitoramento e avaliação**

Art. 19 O processo de monitoramento e avaliação da PNAISPD ocorrerá de acordo com as pactuações realizadas nas instâncias colegiadas de gestão do SUS.

Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação deverão considerar os indicadores de atenção à saúde da pessoa com deficiência a serem estabelecidos nos instrumentos de gestão do SUS, em âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Do financiamento**

Art. 20 O financiamento da PNAISPD é de responsabilidade tripartite, de acordo com pactuação nas instâncias colegiadas de gestão do SUS.